

• Constituinte

ORDEM SOCIAL

Aposentadoria depois de 25 ou 30 anos

por Ana Cristina Magalhães de Brasília
 Por ampla maioria — 412 votos favoráveis a 61 contra e 10 abstenções — a Assembleia Nacional Constituinte concedeu aos trabalhadores a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço. Os homens poderão requerê-la aos trinta anos de trabalho e as mulheres a partir dos 25 anos. Esse benefício já havia sido concedido anteriormente aos funcionários públicos.

O senador Nelson Carneiro, que defendeu a proposta, disse que a sua aprovação resgataria um direito existente desde 1923. A proporcionalidade, contudo, foi criticada pelos senadores José Fogaça e Almir Gabriel sob o argumento de que só e requerida por trabalhadores que têm renda mais elevada, o que prejudica os cofres da Previdência em detrimento dos trabalhadores de baixa renda.

CRÍTICA
 Uma qualificada asses-

sora do Ministério da Previdência e Assistência Social criticou a decisão da Constituinte, afirmando que a Previdência deveria destinar recursos, prioritariamente, para a concessão de benefícios que envolvem riscos, como a invalidez e a velhice. Também argumentou que após 25 anos de trabalho a pessoa se aposentará ainda jovem, devendo, portanto, retornar ao mercado. Dessa forma o aposentado aumentará a sua renda, enquanto a Previdência arcará com esse ônus.

Nas votações de ontem referentes à Previdência Social também ficou decidido que os homens podem



Nelson Carneiro
 aposentar-se aos 65 anos e as mulheres aos 60 anos. Esse limite é reduzido em cinco anos para os traba-

lhadores rurais de ambos os sexos.

O VALOR DA APOSENTADORIA
 O valor da aposentadoria será calculado sobre a média dos 36 últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês.

Para efeito da contribuição previdenciária e seu consequente reflexo nos benefícios percebidos, serão incorporados aos salários os ganhos habituais do empregado, como gratificação.

Os constituintes mantiveram a aposentadoria especial para os professores de 1º e 2º graus. Os homens poderão requerê-la aos

trinta anos de serviço e as mulheres aos 25 anos. Foram rejeitadas as emendas que estendiam esse benefício aos professores universitários e aos profissionais da área da saúde.

Na assistência social ficou decidido que ela será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Previdência. Aos portadores de deficiência física e aos idosos que comprovem a impossibilidade de se manterem em seu domicílio, o pagamento de um salário mínimo mensal.

Os recursos para a assistência social virão do orçamento da Previdência e da União, dos estados e dos municípios.

Impasse envolvendo recursos para merenda escolar impede acordo

Um único parágrafo impediu que os constituintes fechassem ontem um texto de acordo sobre o capítulo III, da ordem social, que trata da educação, cultura e desporto. Houve discordância quanto à procedência das verbas da merenda escolar, para 1º e 2º graus, que segundo cálculos do deputado Hermes Zanetti (PMDB-RS) totalizaram CZ\$ 27 bilhões no ano passado.

O problema reside no artigo 228, aprovado no capítulo II, da Seguridade Social, que ampliou a taxa sobre as empresas em seu faturamento e lucro, de forma a custear as ações de saúde, previdência e assistência social. Esta base é a mesma de incidência do Finsocial, que destina cerca de 23% do arrecadado para a merenda escolar. Como o artigo 174 da Constituição em elaboração proíbe dupla incidência de imposto sobre uma única base, em tese a merenda escolar não estaria mais com seus recursos garantidos, uma vez que eles passarão a custear as ações de seguridade social.

Devido a isso, Zanetti sugeriu a inclusão de um parágrafo, no texto do acordo sobre a educação, dispondo que os programas suplementares (material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde) sejam custeados, no que couber, com recursos da seguridade social.

Nesta altura, o acordo interpartidário, que já estava concluído, garantindo princípios importantes para a educação, foi rompido. Uma outra corrente de parlamentares era contra a ideia de Zanetti, entre eles José Serra (PMDB-SP) e Euclides Scalco (PMDB-PR), que argumentavam que a educação era a única atividade que até o momento já tinha garantido recursos proporcionais à arrecadação tributária da União, estados e municípios — portanto, com condições de custeio definidas.

ACORDO
 Durante a sessão da Constituinte, que concluiu a votação da previdência e assistência social, os parlamentares envolvidos no

acordo sobre a educação ainda tentaram viabilizar um ponto comum, mas o tema acabou sendo transferido para hoje. No final da sessão de ontem, a banca do PMDB reuniu-se no gabinete do líder Mário Covas à procura de um consenso para a reunião de hoje cedo, quando os representantes dos vários partidos tentarão pela última vez fechar um texto final acerca da educação para submetê-lo à votação na tarde.

Frustrou-se assim a expectativa de estudantes, professores e reitores de várias regiões do País que foram ao Congresso ver a votação do capítulo. Horácio Macedo, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, não pôde esperar, mas deixou o Congresso satisfeito com o artigo previsto no acordo que garante autonomia financeira, administrativa, e patrimonial às universidades. Cristovam Buarque, reitor da Universidade de Brasília, também abandonou as galerias mais cedo, mas confessou-se satisfeito "com as linhas gerais" do acordo.

PRINCÍPIOS BÁSICOS
 Os princípios básicos acordados foram: ensino público e gratuito em todos os níveis, recursos públicos destinados às escolas públicas e também às comunitárias, confessionais ou filantrópicas desde que estas últimas comprovem não ter fim lucrativo, liberdade para a iniciativa privada desde que cumpra as normas gerais da educação nacional, e serem definidas em lei, e tenham autorização e avaliação de qualidade pelo Estado.

Ficou ainda estabelecido que a União aplicará anualmente nunca menos de 18% de sua receita tributária líquida e os estados e municípios, 25% na manutenção e desenvolvimento da educação. Atualmente, a emenda Calmon estabelece participação da União em 13% de sua receita, mas os constituintes estimam que este montante praticamente equivale aos 18%, em função da perda de receita da União a partir da reforma tributária, já aprovada na Constituinte.

Hoje, a última tentativa de consenso na educação

A Assembleia Nacional Constituinte encerrou ontem as votações das seções da Previdência e Assistência Social, inserido no título VIII do projeto constitucional, que trata da ordem social.

Devido ao rompimento do acordo de lideranças acerca do sistema educacional, a sessão foi suspen-

sa após o término das votações referentes à assistência social.

Ontem mesmo as lideranças voltaram a reunir-se para tentar um novo entendimento a respeito do único ponto que ainda causa divergência: a destinação do Finsocial. A última tentativa será feita hoje pela manhã, já que o início das votações está marcado para a tarde.

Campo equiparado à cidade

por Thais Bastos de Brasília
 A partir do texto aprovado ontem pelo Congresso Constituinte para a previdência e assistência social, acabam as diferenças de tratamento aos trabalhadores urbanos e rurais. Estes últimos, como hoje não contribuem diretamente para a Previdência, também não gozam dos mesmos benefícios, e a ajuda e amparo que recebem são, em termos financeiros, sempre inferiores aos garantidos para os segurados urbanos.

"Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da Previdência Social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários", diz o parágrafo 1º do artigo 233. Além disso, dois outros artigos asseguram a aposentadoria corrigida para os trabalhadores rurais aos 60 anos para os ho-

mens e 55 para as mulheres.

Atualmente, o Funrural assegura 50% do Salário Mínimo de Referência (SMR) como aposentadoria para o trabalhador rural que se aposenta por idade, e 75% do SMR se a causa for acidente de trabalho, conforme informação de Sandra Filgueiras, assessora do Ministério da Previdência.

Esta correção monetária dos salários de contribuição para efeito do cálculo dos benefícios assegurados pela Previdência foi garantida para todos os segurados, sem distinção. Atualmente, no caso da aposentadoria, por exemplo, os últimos 36 salários de contribuição são levados em conta no cálculo, mas os 12 últimos não são corrigidos, o que provoca perda real no valor do benefício. No caso do auxílio-doença e auxílio-invalidez, são considerados

para efeito do cálculo do valor do benefício os últimos 12 salários de contribuição, não corrigidos. A Constituinte garantiu o fim desta distorção.

Há também inovações, no texto aprovado, no que se refere à proteção do trabalhador em situação de desemprego involuntário por parte da Previdência (hoje o que existe é o seguro-desemprego, mantido pela União e gerido pelo Ministério do Trabalho), e possibilidade de recebimento, pelo segurado homem, de pensão pela morte da mulher trabalhadora — atualmente, só a mulher pode receber pensão do marido. Foi ainda corrigida a forma de cálculo da gratificação natalina dos aposentados e pensionistas (o equivalente ao 13º salário dos trabalhadores em atividade). Atualmente eles recebem 1/12 (um doze avos) da soma dos proventos re-

cebidos durante o ano, sem correção monetária. A Constituinte aprovou que o valor da gratificação será igual ao valor do provento do mês de dezembro.

No que se refere ao texto da assistência social, a Constituinte garantiu direito de benefício mensal a toda pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de manutenção própria, além dos idosos, já garantidos atualmente.

Foi aprovada ainda a descentralização política administrativa das ações de assistência social, cabendo ao governo federal a definição de normas e aos estados e municípios a sua execução. "Isto corrige a atual distorção das bases pressionarem as prefeituras que não têm poder de ação", afirmou Carmem Craidy, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência.

O novo texto da Constituição

Eis a íntegra dos textos na nova Carta aprovada ontem em primeiro turno:

TÍTULO VII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO II DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 233 — Os planos da previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei:

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III — proteção à maternidade, notadamente à gestante;

IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V — pensão devida por morte do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no parágrafo 4 deste artigo, e no art. 235.

Parágrafo 1º — Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

Parágrafo 2º — É assegurada o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.

Parágrafo 3º — Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

Parágrafo 4º — Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Parágrafo 5º — A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor do provento do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 6º — A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

Art. 234 — É vedada subvenção, auxílio ou incentivo fiscal do poder público às entidades

de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 235 — É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se a concessão de contribuição sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I — aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem as atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II — após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e após trinta, à mulher, ou tempo inferior por exercício de trabalhos sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou integridade física, definidos em lei. E assegurada a aposentadoria proporcional para o homem aos 30 anos de trabalho e 25 anos para a mulher;

III — após trinta anos ao professor e vinte e cinco anos à professora, por efetivo exercício de função de magis-

tério de primeiro e segundo graus.

Parágrafo 1º — Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo 2º — Os ganhos habituais do empregado a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em aposentadoria.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 237 — A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I — a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II — o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III — a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia de 1 salário mínimo de benefício mensal a toda a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

Art. 238 — As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I — descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação das normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, entidades beneficentes e de assistência social;

II — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

JUROS Rocha Diniz espera fim dos 12% no 2º turno

por Ronaldo D'Ercole de São Paulo
 "O que é legítimo acaba ganhando um caráter consensual." Desta maneira, Antônio de Pádua Rocha Diniz, presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), resumiu a expectativa do setor de que o item que instituiu o teto de 12% para os juros no mercado nacional seja reavaliado e suprimido do Capítulo da Ordem Econômica na votação em segundo turno da Constituinte.

Falando à imprensa na saída de uma reunião dos conselheiros da Confederação Nacional de Instituições Financeiras (CNIF), Rocha Diniz reconheceu que o assunto foi abordado no encontro, mas rejeitou a ideia de que a reunião tenha sido convocada em caráter extraordinário com o objetivo de discutir exclusivamente uma estratégia para defender os interesses do setor junto aos constituintes quando da votação do segundo turno.

Segundo informou um executivo presente ao encontro, a reunião serviu muito mais para uma avaliação dos efeitos das medidas sobre sistema financeiro a fim de que o setor possa dimensionar o seu real impacto e decidir "um encaminhamento adequado às questões de cada segmento atingido".

O presidente da Febraban afirmou também que, "se os parlamentares votaram a favor do tabelamento dos juros achavam que iriam atingir somente os bancos, eles erraram. A medida golpeou fundo todo o sistema financeiro, tanto o setor privado quanto o público".

Rocha Diniz disse ainda que, embora as decisões da Constituinte estejam sendo alvo de censura e críticas generalizadas, ele acredita que no final deverá vingar o bom senso. "Acho que nas revisões do segundo turno há de prevalecer o bom senso e o patriotismo dos parlamentares", concluiu.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concessões de rádio e TV serão discutidas logo

Indicado pela liderança do PMDB para participar das negociações da parte final da Constituição, o deputado Antônio Gaspar (PMDB-MA) revelou ontem que existe praticamente um acordo firmado entre os diferentes grupos na parte de ciência e tecnologia, estabelecendo no texto constitucional que o mercado interno constitui patrimônio da União e dele o governo poderá, segundo as suas conveniências, estabelecer reservas específicas.

De acordo com a EBN, Gaspar considerou esse "um avanço para o País, num momento que a tendência mundial é no sentido de preservar mercados e depois porque haverá grande proteção para a indústria nacional, sem impedir que se processe o desenvolvimento".

Outro assunto que está praticamente diligenciado entre os grupos diz respeito à parte de comunicações e concessões de canais de rádio e televisão. Na reunião prévia, acertaram que o conselho de comunicação não terá finalidade cartorial e sim uma função de auxiliar o Legislativo, voltado para a questão da mídia, cuja influência na formação cultural e de opinião pública é fundamental.

Para o pemedebista maranhense, outro aspecto das negociações que tem importância diz respeito à democratização das concessões dos canais de rádio e televisão, onde o Congresso terá participação, a exemplo também do que ocorrerá com as renovações das mesmas. Há disposição dos negociadores em evitar que a outorga tenha o poder político-partidário atual.

SANGUE Ministério aprova a estatização

O diretor da Divisão de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, Tácito Portella Barbalho, acha que a decisão da Constituinte de estatizar o setor de sangue e seus derivados no País não impede a atuação da iniciativa privada no setor, conforme a EBN. Segundo ele, o disposto constitucional veda apenas o uso mercantilista do sangue, mas as entidades filantrópicas e de utilidade pública vão poder continuar operando na coleta e distribuição.

Portém, ele disse que é preciso definir claramente a intenção dos constituintes quando decidiram proibir o comércio do sangue, porque antes é preciso preparar pessoal para operar a coleta e processamento do sangue.

CURSOS

• MATEMÁTICA FINANCEIRA Inícios 13 e 18/07
 • CALCULADORAS FINANCEIRAS HP12C - Inícios 03 e 06/06
 Fone: (011) 67.0266 e 67.8026